



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS
Estado do Rio de Janeiro
GABINETE DO VEREADOR
MAYKY DE JESUS ALVARENGA
Legislatura 2025-2028

PROJETO DE LEI N.º 047, DE 2025

**“DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO
“PROGRAMA LOTE LIMPO, SÃO FIDÉLIS
LIMPA” NO MUNICÍPIO DE SÃO FIDÉLIS.”**

Autor: Mayky de Jesus Alvarenga

**A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, APROVA,
PARA O EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL SANCIONAR A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º - Fica instituído o “PROGRAMA LOTE LIMPO, SÃO FIDÉLIS LIMPA”, com o objetivo de promover a limpeza e manutenção dos terrenos baldios e não edificados no município de São Fidélis/RJ, garantindo a preservação da saúde pública, a segurança da população e a melhoria da estética urbana.

Art. 2º - Os proprietários, possuidores ou responsáveis legais por terrenos baldios e não edificados ficam obrigados a manter seus imóveis limpos e livres de:

- I - Acúmulo de lixo e entulho;
- II - Vegetação excessiva que possa abrigar vetores de doenças;
- III - Materiais inflamáveis que representem risco de incêndio;
- IV - Outros elementos devidamente identificados pelo órgão municipal competente como nocivos à saúde pública ou à segurança da coletividade.

Art. 3º - Os proprietários ou responsáveis serão notificados pela Prefeitura Municipal para realizarem a limpeza no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data da notificação.

Art. 4º - O Poder Executivo poderá regulamentar os procedimentos de intervenção em terrenos baldios e não edificados em caso de descumprimento desta Lei, estabelecendo prazos, medidas e formas de ressarcimento das despesas realizadas.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS
Estado do Rio de Janeiro
GABINETE DO VEREADOR
MAYKY DE JESUS ALVARENGA
Legislatura 2025-2028

§1º. O custo do serviço eventualmente executado pelo Município poderá ser lançado em documento de arrecadação próprio, inclusive encaminhado juntamente com o carnê do IPTU, de forma que permita o pagamento independente.

§2º. O custo do serviço previsto nesta Lei poderá ser inscrito em dívida ativa no caso de inadimplência.

Art. 5º - O Poder Executivo fica autorizado a promover campanhas educativas e, a seu critério, celebrar parcerias com empresas privadas e organizações sociais para realização de mutirões de limpeza e conscientização da população

Art. 6º - Revogando-se as disposições em contrário.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

São Fidélis, 04 de Agosto de 2025

MAYKY DE JESUS ALVARENGA
Vereador